



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

C Ó P I A F I E L

LEI Nº 96/68

25 de abril de 1968

(DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE NCr\$151.051,50 A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO).--

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
usando das atribuições que lhe são --
conferidas em Lei,

A P R O V A e eu

CEZÁRIO BONTEMPO, Prefeito Municipal,
PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo - até a importância de NCr\$151.051,50 (cento e cinquenta e um mil, cinquenta e um cruzeiros noventa e cinquenta centavos), destinando-se NCr\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros noventa) a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados a propósito, e NCr\$ 16.051,50 (Dezesseis mil, cinquenta e um cruzeiros noventa e cinquenta centavos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.--
- Art. 2º - Expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas - em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:
- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela de empréstimo;
 - b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando a aumento durante o período de atraso.
 - c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município per força de disposto no artigo 24, item II § 7º da Constituição de Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição de Brasil;
 - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante de - débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.
- Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização de financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

C O P I A F I E L

- Art. 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "C" parte inicial de artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam pòstes a disposição dos beneficiados digo, beneficiários, nos termos da Lei nº 66 de 5-12-1966, serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro.- A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes de serviço de pavimentação, os quais sòmente poderão ser pagos em qualquer agência local da "Caixa " conforme fer combinado, liberando e que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais de jures e de amortização de principal e jures, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.
- Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes médias e final, de artigo 2º fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente aos excessos de arrecadação estadual, sòbre a municipal e de imposto de renda, conforme previste no artigo 24, item II §, aliás, no artigo 20 e 15 § 4º, da anterior-Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município per fôrça de disposte no artigo 24, item II § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição de Brasil, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.-
- Art. 6º - Fica a Caixa Econômica, desde já autorizada a levar débito de Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão de presente financiamento, no caso de recebimento das quotas de Imposto de Circulação de Mercaderias, ser efetuadas pela Fazenda Estadual diretamente em conta em nome deste Município na Agência Local da Credora.-
- Art. 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.
- § único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime de melhor consulto os interessados de Município, obedecendo as especificações de orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, per intermédio de seus órgãos próprias.-
- Art. 8º - Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos cruzeiros novos), com vigência de 09 (nove) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação de empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos jures, sòbre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

C Ó P I A F I E L

SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

OBRAS PÚBLICAS

PROSSEGUIMENTO DE OBRAS

I - Construção de Guias e Sargetas.....	3.000,00	
IV- Calçamento e Pavimentação.....	<u>10.000,00</u>	13.000,00
a transportar.....		13.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Material Permanente

I - Perfuração de um poço semi-arteziano..	5.000,00	
II- Construção de uma casa para bomba.....	<u>1.500,00</u>	
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	<u>19.500,00</u>	

SUPERAVIT PREVISTO NA SEGUINTE RUBRICA DA RECEITA:-

Transferências Correntes

Participação de Imposto sobre Circulação

de Mercaderias.....	<u>14.000,00</u>	
Total.....	<u>33.500,00</u>	

Art. 9º - Fica igualmente aberta na Contadaria Municipal, crédito especial de R\$151.051,50 (Cente e cinquenta e um mil, cinquenta e um cruzeiros noventa e cinquenta centavos), com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura de contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.-

§ primeiro-O valor de presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e nos custos da "taxa de expediente", nos termos de artigo 1º desta lei.-

§ segundo-O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.-

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação re-
vegadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 25 de abril -
de 1.968.-

(a) CEZÁRIO BONTEMPO
Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e PU-
BLICADA per afixação no lugar público de costume na da-
ta supra, per não ter jornal na cidade.

(a) MITI NAKAJIMA
Secretária
Em exercício